



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 124/2019
Processo nº 335/2019

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, por intermédio do seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 94.386/2019-PMB, de 14 de agosto de 2019, publicada no D.O.M nº 13.822, de 30 de agosto de 2019, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto Municipal nº 75.004/13-PMB, bem como na Lei Municipal nº 9.403/18, torna público que, de ordem do Senhor Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, no regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET”**, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 13.303/16, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, disponível no endereço eletrônico: www.cinbesa.com.br, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, e suas alterações; Instruções Normativas nº 04/2014, nº 05/2014, nº 05/2017 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações; Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 28/11/2019 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET”**, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

CINBESA, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O serviço, bem como os materiais utilizados deverão ser executados ou elaborados de acordo com o descritivo neste Edital e seus Anexos e normas técnicas vigentes.

1.3. O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.belem.pa.gov.br

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.5. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, observados os demais critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e do anexo V, item 2.7, da IN nº 05/2017.

2.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

2.4. A prestação dos serviços **não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.4. Nos termos do **art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16**, nesta licitação a participação de empresas:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2.4:

- I - À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.2.6. Que praticam crimes ou tenham sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A, de 11 de maio de 2016).

3.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.6. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 30** deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **em até 03 (três) dias úteis**

5.1.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível, no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.2. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação em até 03 (três) dias úteis**.

5.1.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.comprasnet.gov.br às 08h00 do dia 05/11/2019, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, ***em campo próprio do sistema eletrônico***, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas no **Item 11** deste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.4.1. Que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.4.2. **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

- 6.4.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;
- 6.4.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 6.4.6. Declaração de Acessibilidade;
- 6.4.7. Declaração de Cota de Aprendizagem.

6.5. A Proposta de Preços deverá conter:

6.5.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I e A** deste Edital, sem referência às expressões “**similar**”, **sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.**

6.5.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** que compõem o **LOTE**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes nos **Anexos A e II** do presente Edital.

6.5.3. Todos os preços deverão ser expresso em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

6.6. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

6.7. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes neste Edital.

6.11. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.12. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.14. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6.15. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.16. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **09h00 (horário de Brasília/DF) do dia 28/11/2019** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 124/2019**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

7.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os licitantes deverão manter a **impessoalidade**, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.6. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

7.6.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no Edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “**conforme o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a ser enviada**”, etc.

7.6.2. Esteja **identificada** pelo licitante;

7.6.3. Não atenda aos termos deste **Edital e seus Anexos**.

7.6.4. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **CINBESA**.

7.6.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de **julgamento** será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema**, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (**2º melhor lance**).

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

8.5.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

8.7.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1. Alternativamente ao disposto no **subitem 8.8** deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

8.9. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

8.12. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2. Não ocorrendo à contratação da **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.16. A **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

9.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

9.4.3 A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA NO SISTEMA

10.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **60 (SESENTA) MINUTOS ÚTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, com as seguintes informações:

10.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.1.1. Valor **UNITÁRIO / MENSAL e ANUAL** de cada serviço dos **ITENS** que compõem o **LOTE**, e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**. O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário por Link de velocidade por **ITEM** referente ao **LOTE 1 e LOTE 2**, no qual deverá estar incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de entrega, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: salários, remuneração, retirada, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, incidentes sobre os serviços, impostos, frete, taxas e contribuições, além das despesas com o fornecimento de transporte, equipamentos, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

10.1.1.2. Os valores **UNITÁRIOS dos ITENS** que compõem o **LOTE não poderão ser superiores** aos constantes no **Anexo II** do Edital.

10.1.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o **último**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

10.1.2. Especificação clara e detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do serviço de suporte para a solução de problemas, do serviço ofertado, conforme especificado nos Anexos I e A, citando ainda: fabricante, marca/modelo, país de procedência e outras características que permitam identificar o serviço ofertado quanto os equipamentos utilizados, inclusive informação de **Garantia/Validade dos serviços**, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias**.

10.1.2.1. A **Garantia** prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CINBESA/PMB**;

10.1.2.2. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

10.1.2.3. Não serão cobertos pela **Garantia** os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.

10.1.3. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

10.1.4. Prazo de início da Prestação dos Serviços: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

10.1.5. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

10.2. Deverá, ainda, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO NA PROPOSTA**:

10.2.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.2.2. Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2.3. Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

10.3. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações, durante o período de contratação, sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá **CONTRATANTE** consultar a **CONTRATADA** para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, downgrade de velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

10.3.1. O prazo mínimo de faturamento para incorporar modificações ou ampliações será de 30 (trinta) dias.

10.4. A **CONTRATANTE** não pagará custos de instalação e retirada do(s) equipamento(s) que venham a incidir na prestação de serviço pela **CONTRATADA**;

10.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual do serviço;

10.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

10.7. A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.8. A descrição dos itens que compõe o **LOTE 1** e **LOTE 2** para a contratação, tem suas especificações técnicas dispostas nos **Anexos I e A**;

10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta

10.11. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

10.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.14. A licitante convocada, que no prazo acima determinado no **item 10.1**, **NÃO** encaminhar o exigido, terá sua proposta **RECUSADA DO CERTAME**, dada a impossibilidade de verificação de sua conformidade com o Edital e com a legislação que rege o objeto da licitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação (Parcial) confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (**on-line**).

11.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

11.1.2. Os documentos a que se refere o **subitem anterior** deverão ser cadastrados no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.1.3. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do sistema comprasnet.

11.1.4. A documentação complementar não contida no **SICAF** deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no **módulo de convocação de anexos do sistema comprasnet**.

11.1.5. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

11.1.6. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, através do **módulo de convocação de anexos do sistema comprasnet** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

11.1.7. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 11.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, através do **módulo de convocação de anexos do sistema comprasnet**.

11.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI

11.2. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

11.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, combinado com o art. 75 da Lei Federal nº 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.2.3. A empresa que **declarar** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

11.3. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação do pregoeiro através do canal de comunicação eletrônica (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes **DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas, quando couber):

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (quando não houver indicação no SICAF):

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Licença (Alvará) de Funcionamento/Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (quando não houver indicação no SICAF):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas - CNIT, decorrentes de autuações, instituída pela Lei Municipal nº 9.209-A/16, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

cadeia de fornecedores. Podendo ser retirada através do link: <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/>, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (quando não houver indicação no SICAF):

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresse no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, **conforme disposto no art. 1.078, Código Civil**.

b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) As empresas, cadastradas no **SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

b.3) A empresa constituída **há menos de um ano de exercício financeiro** deverão apresentar **cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial**.

b.4) Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.4.1) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

b.5) Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.5.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

b.6) As empresas obrigadas ao **SPED - Sistema Público de Escrituração Digital** obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

b.7) As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

b.8) As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED** Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

b.9) Caso a **empresa** esteja aguardando o **Termo de Autenticação** emitido pela Junta Comercial, serão recebidos o balanço patrimonial impresso, a partir do programa gerador do **SPED**, assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprova o envio do balanço digital à Junta Comercial.

b.10) O procedimento acima será aceito provisoriamente até que as Juntas Comerciais regularizem a autenticação dos livros digitais.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (quando não houver indicação no SICAF):

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.1) A qualquer tempo, caso haja dúvida quanto à autenticidade dos **Atestados de Capacidade Técnica**, apresentados ou sobre a observância dos padrões acima descritos na execução dos serviços, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, poderá, com vistas a sanar estas ou outras dúvidas, nos termos do art. 56, §2º, da **Lei Federal nº 13.303/2016**, efetuar diligências para confirmar as informações prestadas nos atestados encaminhados, sendo que a não concordância da licitante em permitir a diligência acarretará sua desclassificação imediata;

a.2) As informações constantes no(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deve permitir que se estabeleça, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Edital e seus Anexos;

a.3) Os **Atestados** referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

a.4) Os **Atestados** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos **Atestados** apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços;

b) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa/licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto licitado, conforme artigo da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa/licitante, e apresente declaração que possuirá vistas para atuar na região do **CONTRATANTE** na data de **assinatura do contrato**;

d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA do Responsável Técnico da execução dos serviços objeto deste Edital e Anexos;

e) Serão aceitos como **comprovantes de Capacidade Técnica Operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico)** ou **Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA**, nos quais conste como prestadora de serviços a própria licitante, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

11.3.5. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA HABILITAÇÃO:

a) Declaração da licitante de plena ciência que **VISTORIOU os locais**, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

a.1) Caso a licitante queira **VISTORiar os locais** que serão executados os serviços, os interessados deverão procurar o responsável técnico da **CINBESA** na **Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, cidade de Belém do Pará, CEP 66.035-170**, das 08h0h às 17h00 horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

de 2ª a 6ª-feira ou através do e-mail: suporte@cinbesa.com.br ou telefone (91) 3184-1751 ou 98408-6108, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela CINBESA uma Declaração/Atestado, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

b) Caso a licitante, a seu critério **NÃO VENHA REALIZAR A VISTORIA**, sendo, neste caso, necessário apresentar em **substituição ao atestado de visita, “Declaração Formal”** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

c) **Declaração de que possui disponibilidade de RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

d) **Declaração Expressa de que a empresa licitante POSSUI sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CINBESA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

d.1) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém**, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CINBESA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

11.4. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11.5. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu **sócio administrador** ou **proprietário**, o licitante também deverá enviar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.6. Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo **comprasnet** poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.

11.7. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

11.8. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um **único CNPJ**, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

11.10. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.11. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.12. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.13. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** original ou cópias autenticadas do licitante habilitado, pelo Pregoeiro.

12. DA OPÇÃO DO LOTE

12.1. Uma licitante **NÃO** poderá ser vencedora de mais de **UM LOTE** de serviços. Caso isso aconteça ela deverá optar por **QUAL LOTE** ficará seu contrato.

12.1.1. Caso o número de **PARTICIPANTES** seja inferior a **QUANTIDADE DE LOTES**, a licitante poderá **OPITAR POR MAIS DE UM LOTE**, desde que seja declarada vencedora. O mesmo se aplica nos casos em que o número de **LICITANTES HABILITADAS** for inferior a quantidade de **LOTES**.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para Comissão Permanente de Licitação/PMB, no seguinte endereço: **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Brás (perímetro: entre Trav. 3 de Maio e Trav. 9 de Janeiro) - CEP: 66.060-230 - Belém/PA.**

13.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.3. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos;

13.4. Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** da **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em original ou cópias autenticadas.

14. DO RECURSO

14.1. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

14.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as **razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do **art. 40 Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

14.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

14.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado e publicado o resultado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

16.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

16.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603/07, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

16.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

16.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

16.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

16.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

16.3.1. Caso a adjudicatária, regularmente notificada, não compareça, no prazo e na forma acima estipulados, decairá do direito à assinatura da Ata, estando sujeita às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 bem como art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CINBESA**.

16.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

16.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

16.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **CINBESA**.

17. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

17.1. A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

17.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

17.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

18.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, e suas alterações; Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, e alterações posteriores; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

18.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

18.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

18.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

18.3.3. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

18.3.4. Aplicar, garantida a **ampla defesa** e o **contraditório**, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **CINBESA - UASG: 925387**

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 48.804A/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

19.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

19.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

19.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

20.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.4. Na hipótese do subitem anterior, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** poderá:

20.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

21.1. A empresa prestadora terá o seu registro de preços **cancelado**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o **contraditório e ampla defesa**.

21.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa prestadora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

21.1.2. Por **INICIATIVA** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, quando:

- a) A empresa prestadora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa prestadora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) A prestadora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão no **item 23 do Termo de Referência – Anexo I**.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-lo;

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3. A defesa a que alude o **subitem 21.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser **CANCELADA** pela Administração:

21.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, quando caracterizado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

22.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

22.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para a retirada e assinatura do **instrumento** contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.2.1. Previamente à **emissão de nota de empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.2.2. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**

22.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecida.

22.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.6. **A contratação decorrente da presente licitação terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado conforme regulação vigente, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.**

22.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

22.9. A contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para a prestação de serviço de link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet, **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **EMPREGADOS DA CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, **vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**

22.10. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

23.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

23.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. **É vedada a inclusão**, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva;

23.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira **REPACTUAÇÃO**;

23.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

23.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

23.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação**;

23.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**;

23.9. Caso, na data da **prorrogação contratual**, **ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação** que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

23.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

23.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

23.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos**: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

23.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

23.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

23.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

23.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

23.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

23.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, **exceto quando** coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Nos termos do Art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

24.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

24.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

24.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

24.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

24.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CINBESA/PMB**:

25.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

25.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

25.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

designado para este fim, de acordo com o item VII do Art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016;

25.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

25.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

25.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.7. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Edital e seus Anexos, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

25.8. Não permitir a execução de serviços objeto deste Edital e seus Anexos por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

25.9. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

25.10. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

25.11. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;

25.12. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

25.13. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;

25.14. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;

25.15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

25.16. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

26.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

26.2. Colocar à disposição da **CINBESA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

26.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

26.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI

26.5. Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

26.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

26.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

26.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

26.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CINBESA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

26.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

26.12. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

26.13. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;

26.14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar;

26.15. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

26.16. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação;

26.17. Os materiais recusados no(s) serviço(s) que não forem retirados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido será enviado às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

26.18. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;

26.19. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

26.20. Consoante o disposto artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível;

26.21. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI

serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

26.22. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

26.23. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

26.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;

26.25. Prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**;

26.26. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

26.27. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

26.28. Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades;

26.29. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;

26.30. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CINBESA** ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CINBESA**;

26.31. Nomear um **profissional de nível superior**, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;

26.32. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, comprovando, sempre que solicitado pela **CINBESA**, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais;

26.33. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da lei 6.496/77;

26.34. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente Ata;

26.35. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

pelos danos que venham a ocorrer;

26.36. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**;

26.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

26.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;

26.39. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela **CINBESA**;

26.40. Fornecer a cada **12 (doze) meses**, tabela de preços praticados no mercado, dos serviços elencados nas Planilhas constantes no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado conforme IN nº 05/2014-SLTI/MPOG, em levantamento a ser realizado pela área de compras da **Prefeitura Municipal de Belém**;

26.41. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
3. Atuar na prevenção de problemas.

26.42. Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

26.43. A **CONTRATADA** se responsabilizará por **eventuais adaptações** nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc);

26.44. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à **CINBESA/PMB** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da **CINBESA**;

26.45. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

27. DO RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento, o local, as especificações e os prazos de realização dos serviços especializados deverão ocorrer de acordo com os contidos no **Termo de Referência - Anexo I e A**.

27.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à **CINBESA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones **(091) 3184-1751 e 3184-1778**, para agendar os serviços;

27.3. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

27.4. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **CINBESA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

27.5. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;

27.6. Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

27.7. O prazo de Garantia de Funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;

27.8. A Garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

27.9. Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;

27.10. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP;

27.11. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **CINBESA** na instalação do serviço:

- 1.** Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de **15 (quinze) MS**;
- 2.** Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
- 3.** Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

27.12. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **CINBESA**, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**;

27.13. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na **Central de Atendimento da CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **CINBESA**;

27.14. No caso de inoperância recorrente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do **acesso IP** da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o **acesso IP** estiver totalmente operacional;

27.15. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do **acesso IP**, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **CINBESA** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **CINBESA** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **CINBESA**.

27.16. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

27.17. A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos órgãos e/ou entidades será de competência da Prefeitura Municipal de Belém com apoio tecnológico da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.

27.18. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

27.19. Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

27.20. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

27.21. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos, sem qualquer ônus para a **CINBESA**.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

28.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

29. DO PAGAMENTO

29.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

29.2. O pagamento será creditado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado e visado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI

29.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

29.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

29.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

29.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

29.7. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

29.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

29.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

29.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

29.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

29.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

29.13. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da CINBESA (2018/2019).

31. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

31.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, com observância do direito à prévia defesa.

31.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

31.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

31.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, nos termos do art.100 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

31.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

31.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 31.1**.

31.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

32. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

32.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

32.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

32.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

32.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, nos artigos 103 e 104.

32.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. DO FORO

35.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

36.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

36.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

36.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

36.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.7. Fica assegurado à **CINBESA/PMB** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

36.8. O pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

36.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

36.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

36.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

36.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

36.12. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

36.13. A prestadora com preço registrado deverá, durante a vigência da Ata, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

36.14. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

36.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

36.17. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **Comprasnet** – www.comprasnet.gov.br ou **site/portal da PMB** – www.belem.pa.gov.br

37. ANEXOS

37.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO A - Especificações Técnicas dos Serviços;

ANEXO B - Endereço da Sede dos Órgãos e das Entidades Atendidos;

ANEXO II - Especificações Técnicas, Quantitativos Estimados e Valor Máximo Admissível;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços e Extrato;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Belém, 04 de novembro de 2019.

José Guedes da Costa Júnior
Pregoeiro/CGL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET**, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, **contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção**, pela **Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA**, conforme especificações constantes no anexo e neste Termo de Referência, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

2 JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, sob regime de execução indireta **empreitada por preço unitário**, com fundamento na Lei Federal Nº 13.303 de 01 de julho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Federal nº 7.174/2010; Lei nº 12.305/2010; DM nº 74.245 e 75.004/2013-PMB; IN nº 4/14, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), Governo Federal; IN nº 5/14, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), Governo Federal; e no art. 3º e inciso III, do Decreto Federal nº 7.892/13, para o atendimento a mais de um órgão e/ou entidade do ente público, que trabalham de forma integrada e tenha a estimativa de aquisição ou consumo, além dos aspectos técnicos adotados na contratação, a fim de suprir as necessidades da **CINBESA/PMB**.

2.2 Justifica-se a escolha do presente Registro de Preços, por ser relevante a quantidade de **link's dedicados de internet** que se pretende adquirir, e imprecisos os momentos para cada contratação, haja vista que se pretende implementar aquisições gradativas, recomenda-se o uso do sistema de Registro de Preços. Em razão da complexidade da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e do elevado dispêndio de recursos públicos para o fornecimento desses equipamentos em tela, torna-se fundamental a preocupação da gestão com a redução de gastos, a padronização e a otimização do processo de contratação.

2.3 O agrupamento dos **itens em lotes** deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da aquisição, haja vista a dependência técnica que possibilita que os itens sejam fornecidos conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado, evitando-se, com isso, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento das aquisições que são necessárias ao regular funcionamento, tendo em vista a interdependência dos itens pertencentes a um lote, assim como em lotes distintos; conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

2.4 No caso em epígrafe, destaca-se a licitação por agrupamento em **02(dois) lotes distintos**, embora ambos sejam constituídos pelos mesmos itens, esse mecanismo tem como desiderato **garantir que o licitante vencedor seja diferente para cada lote**, e, conseqüentemente, possibilite menor risco de ocorrer a indisponibilidade do serviço de **link dedicado e exclusivo de internet**, ora contratado, fundamental para utilização ininterrupta dos principais sistemas da PMB, hospedados no Datacenter da **CINBESA**, pelos diversos usuários.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017.

4.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a futura contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

6 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A CINBESA tem a missão por excelência de promover o controle e o gerenciamento dos órgãos e entidades da PMB através de soluções em Tecnologia da Informação que garantam a eficiência, a eficácia e a economicidade da utilização dos recursos públicos, com isso, maior otimização e controle dos processos no âmbito da Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, maior cobertura, melhor distribuição e qualidade na prestação e assistência dos serviços de responsabilidade da PMB à população;

6.2 Nos últimos anos a Cinbesa tem realizado investimentos na infraestrutura da área de tecnologia da informação(TI), no âmbito da PMB, através da implantação da rede de fibra óptica - Infovia Belém, a partir de 2014 e, em seu parque tecnológico de um Data Center em ambiente seguro com grande capacidade de armazenamento. Após a implantação dessas melhorias, foi possível projetar e configurar melhor os ambientes corporativos e distribuídos de armazenamento e de processamento da base de dados; assim como, com a infraestrutura da Infovia Belém ampliou-se a cobertura e a acessibilidade à internet aos serviços oferecidos pela PMB, através dos sistemas disponibilizados pelos órgãos e entidades da PMB para a inclusão digital dos munícipes de Belém;

6.3 Para a utilização eficiente de todo este investimento em infraestrutura na área de TI realizado, faz-se necessário a contratação de link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet, com a finalidade de melhorar e aumentar a conectividade entre os órgãos e entidades da PMB e de expandir a disponibilização dos serviços relacionados à Prefeitura, através dos vários sistemas sob sua gestão nas diversas áreas Tributária, Saúde, Educação, Orçamentária, Financeira, Transporte, dentre outras, à população do município e dos distritos de Belém;

6.4 Dessa maneira, esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para o fornecendo mais eficiente de diversos serviços pela PMB aos munícipes, dentre os quais: Serviços On-Line de acesso ao Diário Oficial, emissões de Alvarás, Emissão de 2ª via de IPTU, ISS/PF, etc (Sistema SAT); emissão da cédula c, contracheque (Sistema GRH); o SIGA-SEMEC produz informações para o Censo Escolar, Diário de Classe, validação do Histórico Escolar, Inscrição no PSS – Processo Seletivo Simplificado; a consulta de situação de Autuação de Infração de Trânsito, 2ª vias de multa de trânsito (Sistema GTTRANS), Editais de Licitações, Leis de Decretos, além do Portal da Transparência;

6.5 A contratação de link IP dedicado e exclusivo de acesso à internet, outrossim, garantirá o serviço de internet permanentemente ativo sem interrupção na rede wi-fi pública e gratuita, administrada pela PMB, disponibilizadas à população nas localidades da feira do Ver-o-Peso, das estações e terminais do BRT, do circuito do Círio e das praças públicas visando a inclusão digital e o progresso qualitativo em relação à mobilidade urbana e à qualidade de vida aos munícipes e aos turistas que visitam a cidade de Belém;

6.6 Desta forma, a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, no uso de suas atribuições tem o papel fundamental de acompanhar, de fiscalizar e de garantir a contratação de link IP dedicado e exclusivo de acesso à internet, com a finalidade de manter a conectividade da rede de acesso à internet permanentemente ativa em níveis aceitáveis de segurança e de performance como forma de garantir a eficiência e a eficácia plena do funcionamento dos serviços realizados pelos órgãos e entidades da PMB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

6.7 Atinentes às competências acima referenciadas para o pleno funcionamento e conectividade à internet de todos serviços inerentes aos órgãos e as entidades da PMB, somada as orientações da instrução normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, planejou-se a contratação dos serviços, objeto da licitação, visando condições adequadas para realizar as ações no sentido de melhorar a qualidade dos serviços de TI através de constante monitoramento pela **CINBESA** da contratação de link IP dedicado e exclusivo de acesso à internet, através da identificação de falhas, propondo ajustes e planejando ações de caráter preventivo e corretivo;

6.8 Por ser relevante a quantidade dos bens que se pretende adquirir, e imprecisos os momentos para cada contratação, haja vista que se pretende implementar aquisições gradativas, recomenda-se o uso do Sistema de Registro de preços;

7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

7.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias**;

7.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CINBESA/PMB**;

7.1.7 Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no anexo A deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta;

7.3 O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário por Link de velocidade por **ITEM** referente ao **LOTE 1** e/ou **LOTE 2**, no qual deverá estar incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de entrega, frete, retirada, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços;

7.4 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações, durante o período de contratação, sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá **CONTRATANTE** consultar a **CONTRATADA** para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, downgrade de velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

7.4.1 O prazo mínimo de faturamento para incorporar modificações ou ampliações será de 30 (trinta) dias.

7.5 A **CONTRATANTE** não pagará custos de instalação e retirada do(s) equipamento(s) que venham a incidir na prestação de serviço pela **CONTRATADA**;

7.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual do serviço;

7.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

7.8 A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo;

7.10 A descrição dos itens que compõe o **LOTE 1** e o **LOTE 2** para a **contratação**, tem suas especificações técnicas dispostas no **ANEXO A** deste Termo de Referência;

7.11 Uma licitante apenas não deverá ser vencedora de mais de um **LOTE** de serviços. Caso isso aconteça ela deverá optar por qual **LOTE** ficará seu contrato. Caso venha acontecer a participação de licitantes com números inferiores a quantidades de **LOTES**, a licitante poderá optar por mais de um **LOTE**, desde que seja vencedora do certame.

8 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.1) A qualquer tempo, caso haja dúvida quanto à autenticidade dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, apresentados ou sobre a observância dos padrões acima descritos na execução dos serviços, a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – **CINBESA**, poderá, com vistas a sanar estas ou outras dúvidas, nos termos do **art. 56, §2º, da Lei nº 13.303/2016**, efetuar diligências para confirmar as informações prestadas nos atestados encaminhados, sendo que a não concordância da **LICITANTE** em permitir a diligência acarretará sua desclassificação imediata.

b) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme artigo 58 da Lei Nº 13.303/2016;

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da jurisdição da empresa; e apresente declaração que possuirá vistas para atuar na região do **CONTRATANTE** na data de assinatura do contrato;

d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA do Responsável Técnico da execução dos serviços o objeto deste Termo;

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

8.3 As informações constantes no(s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deve permitir que se estabeleça, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência;

8.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços;

8.7 Serão aceitos como **comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT** (Certidão de Acervo Técnico) ou **Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA**, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

8.8 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um **único CNPJ**, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

9 DAS DECLARAÇÕES

9.1 Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os locais, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

9.1.1 Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, as interessadas deverão procurar o responsável técnico da **CINBESA na Avenida Nazaré, 708, bairro Nazaré, cidade de Belém do Pará, CEP 66.035-170**, das 08h00 às 17h00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: suporte@cinbesa.com.br ou telefone (91) 3184-1751 ou 98408-6108, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela CINBESA uma Declaração/Atestado, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

9.2 Caso a licitante, a seu critério **não venha realizar a vistoria**, sendo, neste caso, necessário apresentar em **substituição ao atestado de visita, “Declaração Formal”** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.3 Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

9.4 Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CINBESA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

9.4.1 Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** representante na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CINBESA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10 PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal **nas dependências da CINBESA, localizada à Avenida Nazaré, 708, bairro Nazaré, cidade de Belém do Pará, CEP 66.035-170, segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30**, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

10.1.1 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à CINBESA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones **(091) 3184-1751 e 3184-1778**, para agendar os serviços;

10.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

10.3 O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **CINBESA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

10.4 A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

10.5 Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

10.6 O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;

10.7 A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

10.8 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

10.9 Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa;

10.10 A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas;

11 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SERVIÇO

11.1 Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP;

11.3 Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à CINBESA na instalação do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

1. Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de **15 (quinze) MS**;
2. Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
3. Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

11.4 Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da CINBESA, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**;

11.5 O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **CINBESA**;

11.6 No caso de inoperância reincidente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso IP estiver totalmente operacional;

11.7 Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **CINBESA** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **CINBESA** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **CINBESA**.

12 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

13 INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA HOSPEDAR OS EQUIPAMENTOS

13.1 A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos órgãos e/ou entidades será de competência da Prefeitura Municipal de Belém com apoio tecnológico da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.

14 DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

14.2 Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.3 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

14.4 Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a **CINBESA**;

15 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

15.1 Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

15.2 Colocar à disposição da **CINBESA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

15.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

15.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

15.5 Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

15.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

15.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

15.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

15.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CINBESA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

15.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art.81 da Lei Federal Nº 13.303/2016;

15.12 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

15.13 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;

15.14 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar;

15.15 Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

15.16 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação;

15.17 Os materiais recusados no(s) serviço(s) que não forem retirados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido será enviado às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

15.18 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;

15.19 A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

15.20 Consoante o disposto artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível;

15.21 Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

15.22 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

15.23 Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

15.24 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;

15.25 Prestar **assistência técnica**, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA;

15.26 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

15.27 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

15.28 Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades;

15.29 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;

15.30 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CINBESA ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CINBESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

15.31 Nomear um **profissional de nível superior**, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;

15.32 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, comprovando, sempre que solicitado pela CINBESA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais;

15.33 Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77;

15.34 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente Ata;

15.35 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

15.36 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém;

15.37 Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

15.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;

15.39 A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela CINBESA;

15.40 Fornecer a cada **12 (doze) meses**, tabela de preços praticados no mercado, dos serviços elencados nas Planilhas constantes no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado conforme IN nº 05/2014-SLTI/MPOG, em levantamento a ser realizado pela área de compras da Prefeitura Municipal de Belém;

15.41 A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
3. Atuar na prevenção de problemas.

15.42 Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

15.43 A **CONTRATADA** se responsabilizará por **eventuais adaptações** nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

15.44 As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à **CINBESA/PMB** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da **CINBESA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

15.45 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE

São obrigações da **CINBESA/PMB**:

16.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

16.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o Item VII do Art. 40 da Lei Federal Nº 13.303/2016;

16.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

16.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

16.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.7 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

16.8 Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

16.9 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

16.10 Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

16.11 Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;

16.12 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

16.13 Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;

16.14 Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;

16.15 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

16.16 Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

17.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18 DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

18.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA de registro de preços, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência prevista no artigo 75 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

18.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art.62 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

18.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

18.7 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Nos termos do Art. 40 da lei Federal Nº 13.303/2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei Federal Nº 13.303/2016;

19.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da CINBESA (2018/2019).

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

22.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

22.3 Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

22.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

22.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

22.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

22.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016 e 10.520/2002.

23.2 DAS PENALIDADES PREVISTAS POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

a. O serviço descrito no Anexo A será remunerado mensalmente com base no tempo de disponibilidade do serviço descrito **Subitem 5.7.3, contida no Item 5.7 do Anexo A;**

b. Para que a **CONTRATADA** faça jus pela remuneração de **100% (cem por cento)** do valor mensal contratado, por serviço de link IP dedicado e exclusivo, a **CONTRATADA** deverá manter o índice a partir de **99,5 % (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)** de disponibilidade do serviço, durante **30 (trinta) dias**, conforme descrito no **Subitem 5.7.3, contida no Item 5.7 do Anexo A;**

c. A tabela abaixo apresenta os valores percentuais que deverão ser descontados da **CONTRATADA**, por serviço de link IP dedicado e exclusivo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

23.3 TABELA DE DESCONTO DO VALOR POR INDISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO:

Índice de disponibilidade	Percentual de desconto por LINK IP dedicado exclusivo
De 99,5% até 100%	0% de desconto
De 95% até 99,4%	5% de desconto
De 90% até 94.9%	10% de desconto
De 80% até 89.9%	20% de desconto
De 60% até 79.9%	40% de desconto
De 40% até 59.9%	50% de desconto
De 20 até 39.9%	80% de desconto
De 0 até 19.9%	100% de desconto

23.4 As penalidades descritas na **tabela** somente serão de responsabilidade e aplicadas contra a **CONTRATADA** quando os índices de disponibilidades forem motivados e de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, causado por falha de equipamentos, acessórios e periféricos instalados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** que apresentem falhas por vício de fabricação e falta de manutenção preventiva e preditiva;

23.5 As penalidades descritas na **tabela** não serão aplicadas contra a **CONTRATADA** quando o índice de disponibilidade for motivado pelas seguintes situações:

23.5.1 Falta de energia elétrica no local, indicado pela **CONTRATANTE**, onde os equipamentos, acessórios e periféricos pertencente à **CONTRATADA** foram instalados para a prestação do serviço contratado;

23.5.2 Por impossibilidade de acesso ao local, indicado pela **CONTRATANTE**, para realizar manutenção preventiva ou corretiva de qualquer equipamento da **CONTRATADA** em decorrência de feriado, horário fora do expediente, greve ou qualquer outro motivo causado por servidores, prepostos da **CONTRATANTE** ou de força maior.

José de Ribamar Grangeiro de França
Responsável pela Elaboração
Analista de Sistemas – DSI– CINBESA

Anders Willy Andersen Trindade
Diretor de Tecnologia da Informação – DTI
CINBESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

LOTE 01	
Item	Velocidade em Mbps
1	100
2	150
3	200
4	250
5	300
6	350
7	400
8	450
9	500
10	600
11	700
12	800
13	900
14	1000
LOTE 02	
Item	Velocidade em Mbps
1	100
2	150
3	200
4	250
5	300
6	350
7	400
8	450
9	500
10	600
11	700
12	800
13	900
14	1000

1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da **CONTRATADA** até as instalações do **CONTRATANTE**, ou seja, com a instalação de cabos, modems, switches, fibras ópticas e/ou rádios necessários à prestação do serviço.

1.2. A instalação do ponto de acesso físico no **CONTRATANTE** é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

1.3. Havendo necessidade de infraestrutura interna no ambiente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada por execução de obra civil.

1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.

1.5. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

2. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Recursos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

2.1.1. Todos os insumos, equipamentos (roteadores, modems, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros), ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2. Recursos humanos

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam as necessidades da execução do objeto contratado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento de um canal de comunicação de acesso à Internet, de até **01 (um) Gbps** sem troca de equipamentos, com prazo máximo de instalação de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de **100% (cem por cento)** da velocidade **CONTRATADA** em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade **CONTRATADA**.

3.3. O acesso IP deve ser exclusivo e dedicado à Cinbesa, não podendo haver compartilhamento com outros usuários da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer um mínimo de **64 (sessenta e quatro) IPs fixos e válidos**, para que a Cinbesa disponibilize seus serviços.

3.5. A **CONTRATADA** deverá habilitar no roteador o protocolo SNMP, disponibilizando neste uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela contratante.

3.5.1. Suporte a MIB-II.

3.6. O meio de transmissão do acesso IP (a partir do ponto de presença da **CONTRATADA** até a Cinbesa) deve ser através de fibra óptica e possuir redundância por caminhos distintos, com capacidade igual ao caminho principal.

3.7. A monitoração do acesso IP deve ser “on-line”, via web. Devem ser disponibilizadas à Cinbesa as seguintes informações:

3.7.1. Gráfico de utilização do link;

3.7.2. Disponibilidade do acesso;

3.7.3. Delay da rede;

3.7.4. Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;

3.7.5. Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída;

3.7.6. Acompanhamento de chamados abertos.

3.8. A operadora deverá oferecer a possibilidade de incrementos de banda na granularidade de **50 (cinquenta) Mbps**, iniciando por **100 (cem) Mbps** e a partir de **500 (quinhentos) Mbps** com a granularidade de **100 (cem) Mbps** até o limite de **1000 (um mil) Mbps**. A demanda efetiva será de acordo com a necessidade da Cinbesa, com prazo de atendimento de até **30 (trinta) dias** a partir da solicitação.

3.9. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após aceite formal, que se dará através de e-mail emitido pela área técnica da Cinbesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

3.10. A CONTRATADA deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

3.11. A CONTRATADA não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado aos endereços IP da Cinbesa. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Cinbesa.

3.12. O acesso IP deve ser protegido com solução Anti-DDoS de volumetria com as características:

3.12.1. Detecção e mitigação automática de ataques DDoS, antes que o tráfego malicioso atinja o acesso IP, impedindo que o tráfego não genuíno seja contabilizado como consumo, incluindo mas não se restringindo aos seguintes: Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP; Ataques a pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets; Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing); Ataques a camada de aplicação, incluindo o protocolo HTTP;

3.12.2. Uso de múltiplas técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques ao protocolo HTTP, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

3.12.3. Equipe exclusiva para identificação e mitigação de ataques DDoS em até **15 (quinze) minutos**;

3.12.4. Portal web com status em tempo real da proteção e histórico contendo origem, destino e tipo de ataque.

3.13. A CONTRATADA deve garantir tempo de resposta, para no mínimo **95 % (noventa e cinco por cento) dos pacotes**, de até **100 (cem) ms** entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de **64 bytes** ir de um ponto A para um ponto B e voltar.

3.14. A CONTRATADA deve garantir tempo de resposta para no mínimo **95 % (noventa e cinco por cento) dos pacotes** de até **200 (duzentos) ms** entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos ASs remotos nos Estados Unidos da América.

3.15. Não haverá ação de gerência por parte da **CONTRATADA** nos elementos de rede LAN (Local Area Network) do **CONTRATANTE**, ou seja: barramentos Ethernet, hubs, switches, placas de rede, desktops, servidores, etc.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Belém-PA.

4.2. O atendimento deve ter início em até **01(uma) hora** após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

4.3. Reparar e restabelecer o acesso IP, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de **03(três) horas**.

4.4. Se necessário atendimento na Cinbesa, este deve feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (suporte@cinbesa.com.br).

4.5. A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

4.6. A CONTRATADA, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DTI, devendo ser por e-mail (suporte@cinbesa.com.br).

5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

5.1. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

5.2. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela **CONTRATANTE** para procedimentos internos de controle e de desempenho da execução contrato.

5.3. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.

5.4. A **CONTRATADA** deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em **regime 24x7x365**.

5.5. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

5.6. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP.

5.7. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:

5.7.1. Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de **15 (quinze) MS**;

5.7.2. Perda de pacotes média $\leq 2\%$;

5.7.3. Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

5.8. Esses valores devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à Cinbesa na instalação do serviço.

5.9. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da Cinbesa, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**.

5.10. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela Cinbesa.

5.11. No caso de inoperância recorrente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso IP estiver totalmente operacional.

5.12. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à Cinbesa na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A Cinbesa poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela Cinbesa.

6. DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação técnica do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) para a prestação do serviço de **link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet**, incluindo manual de operação, manual descritivo, manuais dos usuários; **permitindo à equipe da CONTRATANTE venham ter acesso de leitura desse(s) equipamento(s), para assim poder acompanhar os serviços e configurações realizadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

7. INFRAESTRUTUA MÍNIMA PARA HOSPEDAR OS EQUIPAMENTOS

7.1. A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos órgãos e/ou entidades será de competência da Prefeitura Municipal de Belém com apoio tecnológico da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

ANEXO B
ENDEREÇO DA SEDE DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES ATENDIDOS

Nº	ÓRGÃO	ENDEREÇO	CEP
01	GAB. PREFEITO	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361	66035-115
02	GAB. VICE PREFEITO	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 708	66035-115
03	DG DO GABINETE PREFEITO	Praça Dom Pedro II - Cidade Velha	66015-350
04	PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS	Praça Dom Pedro II - Cidade Velha	66015-350
05	AGM	Av. Visc.de Souza Franco, nº 05, Ed. Quadra Corporate – Sala 2202.	66055-005
06	ADIC	Rua Manoel Barata, 900 - Icoaraci	66810-100
07	ADMOS	Av. 15 de Novembro, 664 - Mosqueiro	66910-000
08	AMAE	Av. Cmte. Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell nº 75	66035-150
09	AROUT	Rua Manoel Barata, s/nº - Outeiro	68810-270
10	BELEMTUR	Av. Presidente Vargas, 158 – 13º andar - Centro	66010-000
11	CINBESA	Av. Nazaré, 708 – Nazaré	66035-135
12	CODEM	Av. Nazaré, 708 – Nazaré	66040-143
13	COMUS	Av. Visconde de Sousa Franco, Edifício Quadra Corporate, nº05 – 22º andar – Reduto	66055-005
14	FMAE	Rod. Augusto Montenegro, KM 1, Pass. Maria das Graças, 565 – Nova Marambaia	66823-010
15	FUMBEL	Av. Governador José Malcher, 295 (MEMORIAL DOS POVOS) - Nazaré.	66035-065
16	FUNBOSQUE	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/nº - São João do Outeiro – Ilha de Caratateua	66815-000
17	FUNDO VER-O-SOL	Trav. Cipriano Santos, 40 - Canudos	66090-340
18	FUNPAPA	Av. Nazaré, 489 – Nazaré	66035-135
19	GMB	Av. Pedro Álvares Cabral, 1400 - Umarizal	66050-100
20	IPMB/IASB	Av. Almirante Barroso, 2070 - Marco	66613-710
21	PROMABEN	Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor	66033-192
22	OGM	Praça D. Pedro II, s/nº - Cidade Velha	66070-240
23	SECON	Trav. Piedade, 651 – Reduto	66053-210
24	SEFIN	Trav. 14 de Abril – São Brás	66063-005
25	SEFIN HIGSON	Praça das Mercês, nº 23. Tv. Frutuoso Guimarães, Esq. R. Gaspar Viana - Campina	66623-640
26	SEFIN COSMORAMA	Rua Manoel Barata, nº 563 (Esquina com a Padre Prudêncio, em frente à Praça Maranhão)	66015-270
27	SEGEP	Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás	66060-230
28	SEHAB	Av. Pedro Miranda, 2494 - Pedreira	66083-773
29	SEJEL	Av. Pedro Miranda, s/nº - Aldeia de Cultura Amazônica – Pedreira	66085-005
30	SEMADE	Av. Almte. Barroso, 1312 - Marco	66093-020
31	PGM	Trav. 1º de Março, 424 - Centro	66017-120
32	PGM COSMORAMA	Travessa 1º de Março, 424 - Campina	66015-270
33	SEMEC	Av. Governador José Malcher, 1291 - Nazaré	66060-230
34	PRÉ-VESTIBULAR	Av. Alcindo Cacela, nº 2144 - Cremação	66065-205
35	SEMMA	Trav. Quintino Bocaiúva, 2078 – Cremação	66045-315
36	SEMOB	Av. Júlio César, 1026-A – Val-de-Cans	66617-420



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

37	SESMA	Trav. Do Chaco 2086, Marco	66093-542
38	HPSM 14	Trav. 14 de Março	66055-490
39	UPA- ICOARACI	R. Paraíso - Parque Guajará	66830-080
40	UPA-SACRAMENTA	Av. Doutor Freitas, 860 - Sacramento	66123-000
41	SESAN	Avenida Almirante Barroso, 3110 - Souza	66613-710
42	SEURB	Av. Governador José Malcher, 1622 - Nazaré	66060-230
43	COOPSAN	Altura do número 1169, Travessa 14 de Abril, S/N - São Brás	66060-000
44	COMBEL	Palácio Antônio Lemos - Praça D. Pedro II s/n	66015-350
45	BELFACIL	Parque Shopping Belém - lojas 1029 e 1030, piso 1.	66635110
46	BRT ALMIRANTE BARROSO- ESTAÇÕES	Almirante Barroso	—
47	BRT AUGUSTO MONTENEGRO – ESTAÇÕES E TERMINAIS	Augusto Montenegro	—
48	VER-O-PESO – WI-FI AÇAÍ	Complexo Ver-o-Peso	66053-070
49	CAN – WI-FI AÇAÍ	Praça do CAN – Basílica de Nazaré	66040-141



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

LOTE 01		VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Item	Velocidade em Mbps		
1	100	6.287,60	75.451,20
2	150	8.630,06	103.560,72
3	200	11.188,22	134.258,64
4	250	13.710,45	164.525,40
5	300	15.891,85	190.702,20
6	350	18.340,29	220.083,48
7	400	20.415,11	244.981,32
8	450	22.465,68	269.588,16
9	500	24.310,41	291.724,92
10	600	28.829,86	345.958,32
11	700	33.104,16	397.249,92
12	800	36.920,65	443.047,80
13	900	40.564,59	486.775,08
14	1000	43.856,16	526.273,92
VALOR ANUAL LOTE 1 R\$			3.894.181,08
LOTE 02		VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Item	Velocidade em Mbps		
15	100	6.287,60	75.451,20
16	150	8.630,06	103.560,72
17	200	11.188,22	134.258,64
18	250	13.710,45	164.525,40
19	300	15.891,85	190.702,20
20	350	18.340,29	220.083,48
21	400	20.415,11	244.981,32
22	450	22.465,68	269.588,16
23	500	24.310,41	291.724,92
24	600	28.829,86	345.958,32
25	700	33.104,16	397.249,92
26	800	36.920,65	443.047,80
27	900	40.564,59	486.775,08
28	1000	43.856,16	526.273,92
VALOR ANUAL LOTE 2 R\$			3.894.181,08
VALOR TOTAL LOTES 1 e 2 R\$			7.788.362,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

Ao Sr. Pregoeiro

Processo nº _____ Edital PE SRP nº _____ /201X.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE XX						
ITEM	EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET, COM BANDA TOTAL GARANTIDA ATÉ O LIMITE DE 1000MBPS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	QUANT.	VELOCIDADE em Mbps	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01		Serviço				
VALOR TOTAL ANUAL R\$						
Valor por extenso:						

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da proposta de preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de início da Prestação dos Serviços: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do CONTRATANTE.

Informação da Garantia/Validade dos serviços, não podendo ser menor que 90 (noventa) dias.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a realizar os serviços do objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o(s) objeto(s) terá seus serviços estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/201X**, inclusive despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no edital e seus anexos.
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irreajustáveis**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/201X-CINBESA

Aos dias do mês de do ano de 201X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, por seu representante legal, nos termos da Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/201X-CINBESA, do processo nº XXX/201X, homologado pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, em/...../201X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, _____ cidade/estado, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o lote ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET**”, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET**”, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

LOTE XX						
ITEM	EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET, COM BANDA TOTAL GARANTIDA ATÉ O LIMITE DE 1000MBPS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	QUANT.	VELOCIDADE em Mbps	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

01		Serviço				
VALOR TOTAL ANUAL R\$						
Valor por extenso:						

CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com a **CONTRATADA** registrado será formalizado pela **CINBESA/PMB** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **CINBESA** convocar a **CONTRATADA** registrada para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A **CONTRATADA** registrada terá o seu registro **CANCELADO** quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** registrada poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados
- c) Zelar, após receber a indicação da **CONTRATADA**, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – A presente Ata deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 – Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

11.2 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/201X e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 13.303/16 e **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, de de 201X.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DE BELÉM
CINBESA**

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX/201X-CINBESA

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/201X-CINBESA**, Processo nº XXX/201X, cuja homologação foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº _____, do dia ____/____/201X, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

OBJETO: Registro de Preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET**”, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, (cidade/estado) _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o lote ____.

LOTE XX						
ITEM	EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET, COM BANDA TOTAL GARANTIDA ATÉ O LIMITE DE 1000MBPS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	QUANT.	VELOCIDADE em Mbps	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01		Serviço				
VALOR TOTAL ANUAL R\$						
Valor por extenso:						

ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo(a). Sr(a). (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº ____/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...)/201X e da Ata de Registro de Preços nº (...)/201X-CINBESA, consoante o **Processo nº ____/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/201X (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, conforme parecer jurídico nº XXX/201X, nos termos do Art.6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como abjeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET**”, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos **Anexos A e II** do Edital desta licitação, consoante com o quadro que segue:

LOTE XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

ITEM	EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK IP DEDICADO E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET, COM BANDA TOTAL GARANTIDA ATÉ O LIMITE DE 1000MBPS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	QUANT.	VELOCIDADE em Mbps	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01		Serviço				
VALOR TOTAL ANUAL R\$						
Valor por extenso:						

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: xxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

Fundo: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

5.2. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO** a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão iniciar em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

7.2. Implantação dos serviços quanto aos **Recursos Materiais**:

7.2.1. Todos os insumos, equipamentos (roteadores, modems, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Implantação dos serviços quanto aos Recursos humanos:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam as necessidades da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.2. Colocar à disposição da **CINBESA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

9.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

9.5. Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

9.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CINBESA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

9.12. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

9.13. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;

9.14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar;

9.15. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

9.16. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação;

9.17. Os materiais recusados no(s) serviço(s) que não forem retirados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido será enviado às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.18. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;

9.19. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.20. Consoante o disposto artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível;

9.21. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

9.22. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

9.23. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

9.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;

9.25. Prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**;

9.26. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

9.27. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

9.28. Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades;

9.29. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;

9.30. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CINBESA** ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CINBESA**;

9.31. Nomear um **profissional de nível superior**, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;

9.32. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, comprovando, sempre que solicitado pela **CINBESA**, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais;

9.33. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da lei 6.496/77;

9.34. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente Ata;

9.35. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

9.36. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**;

9.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

9.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de- obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;

9.39. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela **CINBESA**;

9.40. Fornecer a cada **12 (doze) meses**, tabela de preços praticados no mercado, dos serviços elencados nas Planilhas constantes no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

remuneração se dará com base no preço médio apurado conforme IN nº 05/2014-SLTI/MPOG, em levantamento a ser realizado pela área de compras da **Prefeitura Municipal de Belém**;

9.41. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
3. Atuar na prevenção de problemas.

9.42. Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

9.43. A **CONTRATADA** se responsabilizará por **eventuais adaptações** nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc);

9.44. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à **CINBESA/PMB** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da **CINBESA**;

9.45. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

9.46. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de **“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”**, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

10.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o item VII do Art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Edital e seus Anexos, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

10.8. Não permitir a execução de serviços objeto deste Edital e seus Anexos por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

10.9. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

10.10. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

10.11. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;

10.12. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

10.13. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;

10.14. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;

10.15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

10.16. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A Garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CINBESA/PMB**;

11.2. Caso, durante o prazo de Garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

11.3. O prazo de Garantia de Funcionamento e a prestação do serviço se manterão durante todo o período que o Contrato estiver válido

11.4. A Garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

11.5. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela **CONTRATANTE** para procedimentos internos de controle e de desempenho da execução contrato.

11.6. Não serão cobertos pela Garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.

11.7. A **CONTRATADA** deve dispor de uma **Central de Atendimento** que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em **regime 24x7x365**.

11.8. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

11.9. Prestar **Assistência** permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP.

11.10. Garantir, **mensalmente**, os seguintes índices de desempenho:

11.10.1. Latência média entre o roteador da contratante e o primeiro nó da contratada de **15 (quinze) MS**;

11.10.2. Perda de pacotes média $\leq 2\%$;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

11.10.3. Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

11.11. Esses valores devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **CINBESA** na instalação do serviço.

11.12. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **CINBESA**, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**.

11.13. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na **Central de Atendimento** da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **CINBESA**.

11.14. No caso de inoperância recorrente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do **acesso IP** da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o **acesso IP** estiver totalmente operacional.

11.15. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do **acesso IP**, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **CINBESA** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **CINBESA** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **CINBESA**.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento, o local, as especificações e os prazos de realização dos serviços especializados deverão ocorrer de acordo com os contidos no **Termo de Referência - Anexo I e A**.

12.2. Os serviços serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: nas dependências da **CINBESA**, sito à **Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-170, no horário das 09h30 às 17h30, de 2ª a 6ª-feira**.

b) Prazo de Entrega: até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à **CINBESA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones **(091) 3184-1751 e 3184-1778**, para agendar os serviços;

12.3. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

12.4. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **CINBESA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

12.5. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;

12.6. Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

12.7. O prazo de **Garantia de Funcionamento** e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;

12.8. Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

12.9. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **CINBESA** na instalação do serviço:

- 1.** Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de **15 (quinze) MS**;
- 2.** Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
- 3.** Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

12.10. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **CINBESA**, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**;

12.11. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

12.12. A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos órgãos e/ou entidades será de competência da Prefeitura de Municipal de Belém com apoio tecnológico da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.

12.13. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

- a) Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12.14. Se, após o **Recebimento Provisório**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

12.15. O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

12.16. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos, sem qualquer ônus para a **CINBESA**.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DOS PREÇOS

14.1. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

15.2. O pagamento será creditado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado e visado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

15.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

15.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

15.7. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

15.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

15.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

15.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

15.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

15.13. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do Art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

16.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

16.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

16.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

16.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**, com observância do direito à prévia defesa.

19.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, nos termos do art.100 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

19.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 19.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, não havendo efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presente razão de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, nos termos do art. 105, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO PESSOAL

21.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo** de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

22.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

22.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

22.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. **É vedada a inclusão**, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva;

22.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

22.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

22.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

22.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação**;

22.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**;

22.9. Caso, na data da **prorrogação contratual**, ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF

cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

22.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

22.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

22.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demaís custos**: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

22.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

22.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

22.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

22.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

22.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

22.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, **exceto quando** coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 201X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____